Terça-feira, 24 de Dezembro de 2019 III SÉRIE — Número 248

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional do Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aluguer de Quartos Escondidinho, Limitada.

Aqua Village, Limitada.

Art_Ideia By V. Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa – Logis-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ester Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Delivery & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada.

Fundação SOICO – FUNDASO.

Imi Moçambique, S.A.

Inductoserve-Património para o Desenvolvimento.

Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lindas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marracuene Rotunda, Limitada.

Mobília e Investimentos, Limitada.

Mozafricana Trading, Limitada.

Mozambique Private Laboratory, Limitada.

Pedro Neves Terapeuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pembaturis-Turismo e Imobiliária, Limitada.

Remote Site Solutions Mozabique, Limitada.

Safari Air, Limitada.

Sky Consultores, Limitada.

Thembwe, Limitada.

Triónica Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Fundação SOICO requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido o acto da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que não houve alteração essencial do fim da fundação, nem a vontade do instituidor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 189, do Código Civil, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.° 57/2016, de 28 de Novembro, vai alterado o estatuto da Fundação SOICO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Armindo Alfeu Nhanenge e Quinaula Paulino Chibique, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor Cacilda Armindo Nhanenge para passar a usar o nome completo de Caciana Armindo Nhanenge.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — A Director Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Black Services, Limitada, a concessão mineira n.º 9713C, válida até 7 de Agosto de 2044, para ouro, no Distrito de Murrupula, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 33´ 30,00´´	38º 34´ 00,00´´
2	-15º 33´ 30,00´´	38º 34´ 20,00´´
3	-15º 34´ 00,00´´	38º 34´ 20,00´´
4	-15º 34´ 00,00´´	38º 34´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aluguer de Quartos Escondidinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e cinco e setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 1069-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Setembro de dois mil e dezanove, a sócia Maria João Sales Catoja, divide aquela sua quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), em três novas quotas sendo uma com valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), que reserva para si e duas com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) cada uma, que cede a favor de Vanessa Andreia Sales Catoja Costa e Sharmain Solange Sales Catoja Soares, que entram para a sociedade como novas sócias.

E ainda pela mesma escritura, alteram a denominação de Aluguer de Quartos Escondidinho, Limitada para Pensão Escondidinho, Limitada.

Que em consequência da operada divisão, cessão, e alteração do pacto social, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos segundo e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Escondidinho, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Polana caniço Novo, nesta Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Maria João Sales Catoja, com uma quota de nove mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Vanessa Andreia Sales Catoja Costa, com uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social; e

c) Sharmin Solange Sales Catoja Soares, com uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247635 uma entidade denominada, Aqua Village, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Celso António Pelembe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714174J, emitido aos 2 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Khongolote-Matola, casa n.° 9126, quarteirão n.° 11, Distrito Municipal da Matola, na Cidade de Matola;

Segundo. Horania Manuel Chaomba, solteira maior, natural de Nampula, de nacionalidade italiana, portador de Bilhete de Identificação n.º 070102115635M, emitido aos 11 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Nampula. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aqua Village, Limitada, e têm a sua sede no bairro do Jardim, na Rua da Agricultura n.º 421, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados, produtos alimentares ;prestação de serviços de consultoria e acessória, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de equipamentos e máquinas, compressores, motobombas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Horania Manuel Chaomb;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Celso António Pelembe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir

sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Celso António Pelembe, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Art_Ideia By V. Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101261255, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Art_Ideia By V. Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Victória Vasilyevna Kovalchuk Vintuar, casada, natural da Ucrânia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102852214F, emitido aos 4 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Natikiri, quarteirão 8 C, U/C Marrere, n.° S/N, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Art_ Ideia By V. Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, posto administrativo de Natikiri, Bairro de Marrere – Expansão próximo da UniLúrio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Montagem e reparação de bijuterias;
b) Aulas praticas de artesanato;
c) Corte e costura;
d) Brindes e convites artesanais;
e) Comercialização de artesanato;
f) Comercialização de peças de ornamentação;
g) Prestação de serviço na área de costura/artesanato/ornamentação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital

social, pertencente a sócia Victória Vasilyevna Kovalchuk Vintuar.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete a sócia Victória Vasilyevna Kovalchuk Vintuar, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 17 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa – Logis – Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101243877 do dia dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Taira Chamossodine Lalgy, casada com Jalilo Ismael Adamgy, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010461442F, emitido aos 31 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Fernão Magalhões, n.º 63, 3.º andar, flat 3 Maputo cidade, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa – Logis – Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 854, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Agenciamento de transportes e carga.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 8.000,00MT (oito mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor da senhora, Taira Chamossodine Lalgy.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente, Taira Chamossodine Lalgy.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 18 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ester Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263126, uma entidade denominada, Ester Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ester Albino Chichava Matule, casada com Betuel Matule, sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo bairro de Albazine quarteirão n.º 18, casa n.º 100, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980864I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Março de 2017.

Constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Ester Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 228, 1.º andar – Maputo cidade, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir do dia da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Limpeza, fumigação e jardinagem e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o objecto principal desde que para o efeito tenha a aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota pertencente a única sócia Ester Albino Chichava Matule.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto de diferente do seu e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão a sócia Ester Albino Chichava Matule, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Ester Albino Chichava Matule.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições de códigos comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Delivery & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101043819, a sociedade Fast Delivery & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Setembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fast Delivery & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro M'padue, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de procurment, logística de diverso material, compra, entrega, recolha de mercadorias transporte, estafeta e armazenagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de igual valor, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Sadamu Ussein Abdul Raufo Magide, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia-Maputo residente em Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100793229A, emitido em Tete, aos 22 de Agosto de 2016 e do NUIT n.º 101668397.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sadamu Ussein Abdul Raufo Magide, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao Administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, na Sociedade Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o número, catorze mil trezentos e onze, NUIT 400060071, com sede em Maputo, República de Moçambique e capital social de 580.000,00MT (quinhentos e oitenta mil meticais), a sócia Ferpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, S.A., dividiu e cedeu parcialmente a quota que detém no capital social da sociedade, sendo que, uma quota do valor nominal de 31.320,00MT (trinta e um mil trezentos e vinte meticais), representativa de 5,4% do capital social foi cedida à sócia Ferpinta Moçambique SGPS S.A., e uma quota do valor nominal de 4.060,00MT (quatro mil e sessenta meticais), representativa de 0,7% do capital social foi cedida à Sociedade A.D.R. – Gestão e Participações SGPS, Limitada, tendo ambas unificado às quotas já existentes. Em conformidade foram alterados os artigos quinto e décimo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos e oitenta mil meticais, correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ferpinta Moçambique, SGPS, S.A.;

b) Uma quota do valor nominal de quatro mil e sessenta meticais, correspondentes zero vírgula sete por cento do capital social, pertencente à sócia A.D.R. – Gestão e Participações SGPS, Limitada;

c) Uma quota do valor nominal de mil e setecentos e quarenta meticais, correspondentes zero vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Ferpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, S.A.

Colocada à consideração dos presentes a proposta foi aprovada por unanimidade.

Passados ao ponto quatro da Ordem de Trabalhos, foi apresentada pelo representante da sócia Ferpinta, SGPS, S.A., Senhor Avelino Joaquim de Sousa Ribeiro a seguinte proposta de redacção para o artigo décimo segundo, do pacto social:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A direcção da gestão das actividades e do funcionamento da sociedade são exercidas por três administradores, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato da administração é de cinco anos automaticamente renovável, caso não exista decisão em contrário pela assembleia geral, até um mês antes do término do mandato, ou, ainda, antes dessa data, com fundamento em conveniência ou justa causa, expressamente indicada na notificação.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação SOICO

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, a Fundação SOICO - FUNDASO, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100892979, com sede na rua Joe Slovo, número cento e quarenta e cinco, cidade de Maputo, em reunião do Conselho de Administração, deliberou sobre a alteração global do estatuto social.

Em consequência, ficam alterados totalmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação SOICO, adiante designada por fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A fundação é instituída pela SOICO, Sociedade Independente de Comunicação, Limitada, sociedade por quotas de capital privado, constituída nos termos das leis da República de Moçambique, cujos principais sócios são DHD Consulting & Holdings, Limitada e SIRIUS, Sociedade de Representações e Comércio Geral, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A fundação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Joe Slovo, n.° 145, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde julgar necessárias para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A acção da fundação será exercida em Moçambique e noutros países que o Conselho Superior considere adequados para o cumprimento dos objectivos da fundação.

Três) A fundação pode transferir sua sede, por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Superior.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A fundação tem por objectivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique, através da promoção da cooperação cultural, educativa e empresarial no país;

b) Promover o acesso ao direito à informação a adultos, jovens e adolescentes; e

c) Intervir em várias iniciativas locais, através de propostas de soluções integradas e de uma rede de parcerias sólidas para impulsionar o desenvolvimento local, nacional e internacional, por forma a melhorar as condições de vida das comunidades desfavorecidas.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A fundação pode promover o desenvolvimento sobre questões ligadas à ecologia, saúde, educação e cidadania, ao serviço da comunidade, podendo realizar as seguintes actividades:

a) Promover cursos, fóruns, ciclos de debates, palestras, seminários, publicações e incentivar pesquisas sobre assuntos que digam respeito à questão de preservação ecológica e meio ambiente, saúde, educação e cidadania;

b) Realizar eventos, campanhas, feiras, inclusive em convénio com outras entidades visando a defesa do meio ambiente, a melhoria da educação e a preservação da saúde;

c) Contribuir e colaborar na formulação de políticas que versem sobre o meio ambiente e preservação, educação e saúde;

d) Promover programas que apoiem a melhoria das condições de vida, sociais e cívicas da mulher, das crianças e da juventude; e

e) Promover a cooperação com outras fundações e associações a nível nacional e internacional nas matérias de interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da fundação os seguintes:

a) O Conselho Superior;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Consultivo; e

d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Excepto quando disposto de forma diferente no presente estatuto, os órgãos sociais da fundação deliberam por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO OITAVO

(Livro de Actas)

Cada órgão social da fundação deve possuir um Livro de Actas onde sejam exaradas a tomada de posse dos seus membros e as respectivas deliberações.

SECÇÃO I

Do Conselho Superior

ARTIGO NONO

(Composição e funções)

Um) O Conselho Superior é constituído por pessoas de relevância nacional e internacional, que se tenham destacado nas áreas de intervenção da fundação e ainda nos domínios empresariais, científicos e culturais, e é composto por um número ímpar de membros, um dos quais o seu presidente.

Dois) Cabe ao Conselho Superior definir a política estratégica da fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho Superior)

Um) Em excepção ao previsto no número três, o cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido por Daniel David, enquanto essa for sua vontade, podendo a todo o tempo indicar o seu sucessor.

Dois) Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for exercido nos termos do número anterior, cabe-lhe a nomeação dos restantes membros deste conselho.

Três) Sendo o cargo de Presidente do Conselho Superior exercido nos termos do n.º 1 do presente artigo, este exercerá as funções acumulando os cargos de Presidente do Conselho Superior e do Presidente do Conselho de Administração, enquanto for essa sua vontade, sem prejuízo de optar por exercer apenas um dos cargos.

Quatro) Quando se deixar de aplicar a regra prevista no n.º 1 deste presente artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Cinco) O presidente eleito nos termos previstos no número um terá um mandato de sete anos, renovável por deliberação do Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros do Conselho Superior)

Um) O mandato dos membros do Conselho Superior é de sete anos, renováveis por deliberação deste conselho.

Dois) A partir do momento em que o cargo de Presidente do Conselho não seja exercido nos termos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, os membros serão cooptados pelo próprio conselho.

Três) A exclusão dos membros do Conselho Superior pode acontecer mediante deliberação expressa do Conselho Superior, com fundamento em desrespeito pelo estatuto, deliberação ou código de conduta da fundação, decidida por voto secreto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Superior)

Compete ao Conselho Superior:

a) Definir e estabelecer a política geral da fundação, em conformidade com os seus objectivos;

b) Definir as orientações gerais de funcionamento da fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preencher os respectivos quadros;

c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política da fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;

d) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da fundação;

e) Eleger o seu presidente, nos termos do n.º 3 do artigo décimo primeiro;

f) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os códigos de conduta, os planos internos, os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais e plurianuais da fundação, respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimento e projectos;

g) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no presente estatuto e regulamentos;

h) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos no presente estatuto;

i) Aprovar os projectos próprios ou de terceiros que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

j) Discutir e aprovar o balanço anual e o relatório e as contas de cada exercício e dos auditores e apreciar, pelo menos, uma vez por ano uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente, oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;

k) Cooptar os membros do Conselho Superior, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo décimo primeiro;

l) Designar os membros do Conselho Consultivo;

m) Designar o Conselho de Administração;

n) Nomear o Conselho Fiscal e os auditores independentes;

o) Aprovar o quadro de pessoal da fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;

p) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou por outras formas organizacionais ou de representação da fundação;

q) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da fundação ou à sua extinção, sobre todas as matérias que sejam colocadas pelo Conselho de Administração e sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos; e

r) O Conselho Superior pode fazer chegar ao Conselho de Administração as matérias previstas nas alíneas *g*), *h*), *o*) e *p*).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Modo de funcionamento)

Um) As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Dois) As deliberações referentes aos números três do artigo décimo primeiro e número três do artigo décimo segundo são tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros e as referentes ao artigo vigésimo quinto e artigo vigésimo sexto por uma maioria qualificada de três quartos.

Três) Requerer igualmente o voto por dois terços dos membros do Conselho Superior:

a) A cessação de subvenções apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento do total do fundo anual de investimentos e projectos; e

b) Os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da fundação em mais de dez por cento.

Quatro) O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para aprovar o plano de actividade e orçamento, bem como o balanço anual e as contas de cada exercício, a auditoria prevista na alínea *j*) do artigo décimo terceiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Cinco) O Conselho Superior funciona com a presença de metade mais um dos seus membros.

Seis) Se o Conselho Superior não puder reunir-se por falta de quórum no dia e hora marcados, será fixada uma nova data, no prazo máximo de oito dias, reunindo-se qualquer que seja o número de membros presentes.

Sete) Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior.

Oito) As funções dos membros do Conselho Superior não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, mandato e funcionamento)

Um) A administração da fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, a eleger de entre os membros do Conselho Superior.

Dois) O cargo de Presidente do Conselho de Administração é exercido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo décimo primeiro, ou por designação do Conselho Superior de entre os seus membros.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos e pode ser renovado até quatro vezes consecutivas.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração designará, no início de cada mandato, um administrador para o substituir nas suas ausências ou impedimentos.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus administradores.

Seis) O Conselho de Administração funciona com a presença de metade mais um dos seus membros e delibera por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Sete) Se o Conselho de Administração não puder reunir-se por falta de quórum no dia e hora marcados, será fixada uma nova data no prazo de 3 dias, reunindo-se qualquer que seja o número de membros presentes.

Oito) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins estatutários da fundação, de acordo com as linhas estratégicas definidas pelo Conselho Superior, nomeadamente:

a) Executar as deliberações do Conselho Superior no que concerne à gestão de actividades da fundação;

b) Representar a fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, com o poder de constituir mandatários para a práctica de determinados actos;

c) Exercer as competências que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Superior;

d) Elaborar códigos de conduta, os planos internos, os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, o orçamento, da administração, os programas e o plano de actividades anuais e plurianais da fundação, respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimento e projectos a apresentar ao Conselho Superior;

e) Apresentar à aprovação do Conselho Superior o balanco anual o relatório e as contas de cada exercício acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos, cada uma vez por ano uma auditoria pormenorizada nos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida; e

f) Delegar, com autorização do Conselho Superior, num administrador executivo ou numa Comissão Executiva a práctica dos actos de gestão corrente da fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento e fiscalizando os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da fundação)

Um) A fundação vincula-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) Na ausência do presidente, pela assinatura de dois administradores; e

c) Pela assinatura do seu procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita a práticas de certos e determinados actos.

Dois) Em assuntos referentes ao património da fundação exige-se assinatura de três membros do Conselho de Administração, um dos quais o seu presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da fundação, em especial nas matérias atinentes à prossecução dos objectivos da fundação.

Dois) O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar de membros, de reconhecido mérito nas áreas de actuação da fundação, em especial nas áreas da cidadania e governação, saúde e bem-estar, ambiente e recursos naturais, pesquisa e inovação.

Três) O Presidente do Conselho Superior convoca e preside às reuniões do Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Consultivo apresentar recomendações, sugestões e propostas de projectos de apoiar na prossecução dos fins estatutários da fundação.

Dois) O Conselho Superior e de especial forma os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, os programas e o plano de actividades anuais e plurianais da fundação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e membros)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Superior.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos, renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se a administração da fundação é exercida de acordo com a lei, presente estatuto e outros regulamentos internos relevantes;

b) Examinar e emitir parecer anual sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho Superior; e

c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da fundação, tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da fundação é constituído por um fundo inicial de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) integrado pelo seu instituidor, e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados e por:

a) Outras dotações feitas pelos membros fundadores;

b) Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar no património; e

c) Todos os bens, móveis, imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) A fundação destina um mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda vai contribuir para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Três) Os bens e direitos da fundação só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida alienação, cessão, ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e ainda aprovar permuta vantajosa para a fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) A receita da fundação é constituída:

a) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

b) Pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;

c) Pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;

d) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

e) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

f) Por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção

e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar qualquer título, bens móveis e imoveis;
b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
c) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A fundação extingue-se nos casos legalmente previstos, mas também por deliberação do Conselho Superior, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião convocada expressamente para o efeito.

Dois) Após aprovação da deliberação prevista no artigo anterior, é da competência do Conselho de Administração propô-la à entidade competente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Em casos de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património da fundação e repartir o seu capital, ouvindo o Conselho Superior, por entidades que desenvolvam actividades similares às estabelecidas no artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Modificação dos estatutos)

Compete ao Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação do presente estatuto, mediante deliberação do Conselho Superior tomada como maioria qualificada de três quartos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que ficar omisso no presente estatuto observam-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Imi Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Assembleia Geral extraordinária datada de treze de dezembro de dois mil e dezanove, da Imi Moçambique, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100384124, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, se deliberou a alteração dos artigos décimo terceiro, décimo sexto, décimo nono, vigésimo sexto e vigésimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) (…)

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente da Assembleia Geral e um secretário da Assembleia Geral, os quais serão nomeados por um mandato rotativo de três anos renováveis e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação decida substituí-los, sendo que no primeiro mandato o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será proposto pelo accionista maioritário e no segundo mandato pelo accionista minoritário, e assim sucessivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) (…)

Dois) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) O Presidente do Conselho de Administração será nomeado através de deliberação do Conselho de Administração para um mandato rotativo de três anos, sendo que, no primeiro mandato, o Presidente do Conselho de Administração será proposto pelo accionista minoritário, e no segundo mandato pelo accionista maioritário, e assim sucessivamente."

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administrador delegado)

Um) (…)

Dois) (…)

Três) O administrador delegado poderá ser auxiliado por um director-geral, a quem serão conferidos poderes conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

Quatro) (…)"

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, no banco ou nos bancos que o Conselho de Administração venha a determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos pela sociedade após aprovação dos documentos financeiros anuais e no prazo estabelecido pela lei. Os sócios poderão aprovar o pagamento antecipados de dividendos dentro dos limites permitidos pela lei."

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Inductoserve – Património para Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e um verso a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diverso número cento noventa e nove traço B, desta Conservatória a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Inductoserve-Património para Desenvolvimento pelo sócio único Solomon Matsa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Inductoserve – Património para o Desenvolvimento e tem a sua sede no distrito de Palma Sede, bairro Quelimane, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, mudar sua sede dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado,

contando – se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço de imobiliária.

Dois) A sociedade poderia exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de 200.000,00MT (vinte mil meticais) 100% da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante de liberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Solomon Matsa, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a que sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reserve para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente como a vale da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigado nos actos e contratos, é bastante assinatura individualizada do gerente geral.

Dois) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos e do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário, ela continuará exercendo actividades pelo herdeiros ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularam as demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Pemba, 3 de Outubro de 2014. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lexmoz Seviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259559, uma entidade denominada, Lexmoz Seviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benildo Joaquim, solteiro, natural na cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524422N, emitido em 24 de Junho de 2015, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Coimbra n.º 70, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: consultoria e programação informática, venda de equipamento informático, prestação de serviços, gestão e exploração de equipamento informático, formação, fornecimento de material de escritório, venda de todo tipo de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Benildo Joaquim, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Benildo Joaquim, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lindas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793539, uma entidade denominada, Lindas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deolinda Teixeira Queiroz, soleira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100972136A, emitido aos 10 de Março de 2017 e válido até 10 de Março de 2022, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lindas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no B. Maxaquene Avenida Milagre Mabote n.° 52, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto de serviços com venda de bebida e comidas, organização de eventos e encomendas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a única socia em 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que tornar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo da senhora Deolinda Teixeira Queiroz, com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e conta do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em acaso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representa se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene Rotunda, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Marracuene Rotunda, Limitada, matriculada sob o NUEL 100868962, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) que a sócia Marracuene Rotunda, Limitada, possuía e que cedeu a Avocet Moçambique, Limitada, uma empresa registada de acordo com as Leis da República de Moçambique sob o número 100967278, bem como a cessão da quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) que a sócia Hodari Moçambique, Limitada, uma empresa registada de acordo com as Leis da República de Moçambique sob o número 100548615, possuía e cedeu ao Samuel Jay Levy, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110102291488P.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida por Avocet Moçambique, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida por Samuel Jay Levy.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobília e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Mobília e Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mobília e Investimentos, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: *design*, *marketing*, imobiliária, turismo, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e seis por cento do capital social, equivalente a três mil e seiscentos meticais, para a sócia Leia Simone Cumbuia, solteira, maior, natural de Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Desse, área Municipal da Vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100765542M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 5 de Agosto de 2016, titular do NUIT 118134176 e trinta e dois por cento do capital social, equivalente a três mil e duzentos meticais, para cada uma das sócias Perina Filipe Mucande solteira, maior, natural de Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085938B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 22 de Fevereiro de 2010, titular do NUIT 107371133 e Sofia Bene Manave, solteira, maior, natural de Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, área Municipal da Vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100824361J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 31 de Maio de 2016, titular do NUIT 107369716, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Leia Simone Cumbuia, que desde já fica designada sócia gerente, compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozafricana Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número qutrocentos e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notario superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozafricana Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela 654A, talhão 9, bairro Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comercialização de equipamento e material sanitário;

b) Comercialização de material de ferragem e construção civil;

c) Comercialização de pneus, sua montagem, balanceamento e manutenção;

d) Prestação de serviços de consultoria na área objecto da sua actividade;

e) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;

f) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ravindra Cumar Maugi; e

b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiten Rameshchandra Shah.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Umas) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de quatro administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados os próprios sócios Ravindra Cumar Maugi e Jiten Rameshchandra Shah como administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de um:

a) Administrador;

b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019.— A Notária, *Ilegível*.

Mozambique Private Laboratory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Mozambique Private Laboratory, Limitada (Sociedade), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101103242, os sócios da sociedade

em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Vaughan Erris Firman a favor do senhor Amil Devchand. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos. Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sociedade Maputo Private Hospital, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao senhor Amil Devchand.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Neves Terapeuta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264165, uma entidade denominada, Pedro Neves Terapeuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pedro Ivo Lopes de Matos Neves, de 52 anos de idade, filho de José de Matos Neves e de Maria L. D. Lopes de Matos Neves, divorciado, natural de São Sebastião Da Pedreira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000123330B, emitido aos 20 de Março de 2010, e válido até 20 de Março de 2020, com o NUIT 100434105.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedro Neves Terapeuta - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua do Monte Tumbine, 60, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de estética e bem estar;

b) Consultoria em serviços estéticos;

c) Consultoria e assessoria empresarial;

d) Comércio geral com importação & exportação;

e) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Ivo Lopes de Matos Neves.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Pedro Ivo Lopes de Matos Neves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

Pembaturis-Turismo e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por petição apresentada no livro diário de onze de Março de dois mil e catorze, foi constituída, por escritura na mesma data, a sociedade denominada Pembaturis-Turismo e Imobiliária, Limitada, matriculada sob o número mil seiscentos trinta e nove a folhas cento e trinta e nove do livro C traço quatro e número dois mil e catorze a folhas noventa e seis e seguinte do livro E traço doze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onde se encontra o pacto social da sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pembaturis - Turismo e Imobiliária, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, nesta Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro Distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de hotelaria-restauração, imobiliária, *rent-a-car, catering* incluindo a prestação de serviços em diversas áreas, a promoção de investimentos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas a saber:

a) Nizarali Rehemtula Jivá, detém uma quota de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

b) Esmina Nuraly, detém uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Fica desde já indicado o senhor Nizarali Rehemtula Jivá, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa da caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contactos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, catorze de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozabique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Remote Site Solutions Mozabique, Limitada, com sede na Rua do Sol, n.º 15, nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100058499 e sob NUIT n.º 400192383, deliberaram a nomeação do senhor Patrick James Harrison, do cargo de administrador da sociedade, que entra como novo administrador da sociedade com plenos poderes de gestão.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo oitavo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora dele, activo e passivamente, fica a cargo dos senhor Patrick James Harrison, de nacionalidade britânica e do senhor Errol David Thomson, de nacionalidade sul-africana, bastando as suas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

Safari Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa dois barra dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Safari Air, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Mungari Lodge, porta número um, ao longo da faixa de aterragem do Rio Mungari Contada onze Marromeu- Sofala, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero um zero um nove quatro, deliberou-se a alteração da sede social da Mungari Lodge, porta número um, ao longo da faixa de aterragem do Rio Mungari Contada onze Marromeu-Sofala, para a Aeroporto Internacional da Beira, escritório dez, edifício principal, Sofala – Moçambique.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, no Aeroporto Internacional da Beira, escritório 10, edifício principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dezanove.— O Técnico, *Ilegível*.

Sky Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247643, uma entidade denominada Sky Consultores, Limitada.

Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 179, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170119P, emitido aos 27 de Abril de 2015, Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Sofia Issufo Amarcy Aboobakar, casada, Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 179, 2.º andar, portador do bilhete de Identidade n.º 110100239879I, emitido aos 30 de Janeiro de 2017, Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade de prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Aos seis de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sky Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 2.º andar, Porta C, podendo, por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no País e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

a) Desenvolvimento de parcerias para novos negócios, bem como a representação comercial de marcas e patentes para empresas locais e estrangeiras;
b) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e recursos humanos;
c) Consultoria jurídica, fiscal e financeira;
d) Elaboração de estudos económicos e sociais;
e) Consultoria e formação em procurement e logística;
f) Formação em gestão empresarial;
g) Prestação de serviços de consultoria e despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que se encontra dividido em duas quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sofia Issufo Amarcy Aboobakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

No caso de extinção ou morte de algum sócio, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação, ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios representar por mandatários da sua escolha mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral, considera-se constituída quando, em primeira convocação sejam

presentes todos sócios ou pelo menos dois. Poderão ser convocados para esta sessão, todos directores que tenham sido nomeados para gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sede da assembleia geral

A assembleia reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar no outro local e até noutra região quando as circunstâncias o acolham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sofia Issufo Amarcy Aboobakar.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura de duas assinaturas dos respectivos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Relatório e contas

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrados a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta de reserva legal, cabendo a deliberação de assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do desposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Todos casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Thembwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100779706, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Thembwe, Limitada, constituída entre os sócios: Constantino Estevão Cuambe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100147175F, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula e Ana Domingas Matangue Cuambe, casada, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100146989M, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Nampula e residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, que celebram o contrato de sociedade, que se regerá no termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Thembwe, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção agrícola, agroprocessamento;
b) Agronegócios;
c) Assessoria e assistência técnica;
d) Produção de sementes;
e) Prestação de serviços na área de consultoria de projectos científicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras dormas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Constantino Estevão Cuambe;
b) Uma quota no valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Ana Domingas Matangue Cuambe.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Ana Domingas Matangue Cuambe que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 1 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Triónica Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, Avenida 4.680 – Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, quarteirão 69, casa 140, matriculada o NUEL 100104814, com capital social 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), os sócios deliberaram o aumento do capital social e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

António Saraiva Morais, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C648047, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação de Portugal, casado com Fernanda Maria Caldeira Morais, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Carlos Manuel da Silva Pais Martins, maior, titular do Passaporte n.° P399560, emitido aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Migração Português, casado com Maria Fátima Azevedo Alves Pais Martins, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Suneila Karina Chin, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089503I, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, solteira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Triónica Moçambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa de Sol, Avenida 4.680-Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, quarteirão 69, casa 140, matriculada sob NUEL 100104814, podendo transferí-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto principal social da sociedade as actividades seguintes:

a) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electrodomésticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;

b) Prestação de serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele complemente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente a quatro quotas distribuídas na seguinte porporção:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio António Saraiva Morais;

b) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Carlos Manuel da Silva Pais;

c) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio João Manuel Martins Gomes; e

d) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertecente à sócia Suneila Karina Chin.

ARTIGO QUINTO

A sociedade considere-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome e com a assinatura do sócio António Saraiva Morais ou com a assinatura da administradora Suneila Karina Chin para gestão corrente, nomeadamende, para concursos públicos.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.